DECRETO Nº 6.419, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 6.100, de 26 de abril de 2018, e nos termos da Comunicação Interna nº 16.345/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 08 de outubro de 2018.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração

Afixado no Quadro de Avisos Durante o Período de 08/10 à 08/11

Viviani Menegotto
Chefe de Turma
Matrícula 7856/0

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 02
V AIRES/RS

Resolução nº 06/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Municipal 6.100, de 26 de abril de 2018, em reunião ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR seu Regimento Interno que disciplina e regulamenta sua forma de funcionamento, conforme ata 09/2018 deste conselho.

Parágrafo Único: O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Venâncio Aires, 25 de setembro de 2018.

Juliane Weiss Niedermayer

Presidente COMDICA Venâncio Aires

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 03
V. AIRES RS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENÂNCIO AIRES – COMDICA, órgão público normativo, deliberativo e controlador das políticas e das ações municipais voltadas para a infância e a adolescência, disciplinadas e regulamentadas pela Lei Municipal nº **6.100, de 26 de abril de 2018**, tem a sua estrutura e o seu funcionamento estabelecidos nos termos do presente **REGIMENTO INTERNO**.

Art. 2º Compete ao COMDICA:

I – formular, acompanhar e controlar a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município, avaliando-a e propondo as modificações necessárias à consecução de política formulada, no tocante a sua área de atuação;

III – propor a elaboração e a reforma da legislação municipal pertinente aos direitos da criança e do adolescente;

IV – propor, deliberar e acompanhar o reordenamento institucional, sempre que se fizerem necessárias modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – manter intercâmbio e convênios com entidades congêneres, visando a difusão, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

VII – promover e apoiar a realização de eventos e estudos no campo da promoção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – estimular a formação técnica e a atualização permanente dos servidores das instituições públicas e privadas, estaduais e municipais, envolvidas no atendimento à criança e ao adolescente;

IX– manter banco de dados sobre demanda e serviços existentes para o atendimento da criança e do adolescente no âmbito municipal;

X – gerir o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, fixando critérios para a captação de recursos e aplicação dos mesmos;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, por voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XII – sugerir os procedimentos para a eleição das entidades não governamentais ao COMDICA, através do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 04
V. AIRES/RS

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º O COMDICA compor-se-á, de forma paritária, de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada e 06 (seis) representantes do Governo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da composição paritária, o COMDICA deve, por meio de Resolução própria, dispor sobre a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho constituindo Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

Seção I
Dos Representantes do Governo

Art. 4° Os 06 (seis) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, serão compostos por servidores pertencentes ao quadro das seguintes Secretarias do Município:

a) Secretaria de Educação;
b) Secretaria do Habitação e Desenvolvimento Social;
c) Secretaria da Saúde;
d) Secretaria da Fazenda;
e) Secretaria de Administração;
f) Secretaria de Cultura e Esporte;

Art. 5° O processo de escolha da representação da sociedade civil no Conselho dos Direitos deve ser executado sem a interferência do poder público, em assembleia própria, com a escolha direta das organizações que atuam junto à política da criança e do adolescente, a exemplo das entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de seguimentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, podendo ser:

I - de atendimento direto à criança e ao adolescente;
II - de atendimento indireto à criança e ao adolescente.

Art. 6º Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante prévia comunicação da entidade ou órgão representado, à Presidência.

Art. 7º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerada de interesse público relevante.

Parágrafo único: O ressarcimento de despesas com transporte, passagem, estadia e alimentação, bem como o custeio das despesas inerentes à participação dos Conselheiros, titulares ou suplentes, em Reuniões Plenárias ou de Comissões Técnico-operacionais, não será considerado como remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS 05 VENÂNCIO AIRES RS

Art. 8º Aos membros do Conselho incumbe:

I – comparecer às reuniões;
II – debater e votar a matéria em discussão;
III – solicitar informações, esclarecimentos e providências à Presidência ou à Secretária Executiva;
IV – pedir vistas das matérias da ordem do dia e declarar o voto;
V – aceitar a relatoria por ordem de distribuição e emitir parecer nos prazos fixados;
VI – participar das comissões técnico-operacionais
VII – propor matérias, para exame do Conselho;
VIII– justificar a impossibilidade de comparecer à reunião, em até cinco dias úteis após;
IX – observar o Regimento Interno;
X - zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º O conselheiro titular, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo suplente.

Parágrafo único Nas reuniões do Conselho em que comparecerem o conselheiro titular e o suplente, somente o primeiro exercerá a representação, com a colaboração do segundo.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º Qualquer conselheiro do COMDICA, ou qualquer órgão ou entidade, ou qualquer cidadão, poderá submeter à apreciação matéria atinente aos fins do Conselho.

§ 1º O conselheiro poderá formular a proposição na própria reunião, em Assuntos Gerais, podendo fazê-lo, ainda, na forma do parágrafo seguinte.

§ 2º Os demais deverão formular as suas proposições por escrito, em petição dirigida à Presidência do COMDICA e protocolada no Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires.

Art. 11 O COMDICA reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, na forma deste Regimento Interno.

Art. 12 Para as reuniões ordinárias, os conselheiros titulares serão cientificados com antecedência mínima de dez dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a pauta do dia.

§ 1º Na impossibilidade do comparecimento do conselheiro titular, caberá a este cientificar previamente o seu suplente para comparecer à reunião.

§ 2º O conselheiro titular deixará na Secretaria Executiva os dados necessários a sua mais fácil localização, com a indicação da forma que preferirá para ser cientificado.

Art. 13 As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 24 horas, pela Presidência, por sua própria iniciativa ou por solicitação expressa de, no mínimo, cinco membros efetivos, respeitadas as demais formalidades previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 06
VAIRÃO/RS

Art. 14 A reunião, única instância normativa e deliberativa do conselho, será aberta pelo Presidente, na sua ausência pelo Vice-Presidente, e, na ausência destes, pelo escolhido pelos presentes, na hora aprazada para o início, com a presença da maioria absoluta (número subsequente à metade de todos os membros) dos conselheiros.

Parágrafo Único: Inexistindo o quórum mínimo, a reunião iniciará meia hora após, com no mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros para as deliberações.

Art. 15 Todas as reuniões serão públicas.

Art. 16 Iniciada a reunião, haverá a seguinte rotina dos trabalhos:

a) Leitura e votação da ata da reunião imediatamente anterior;
b) Apresentação da Pauta;
c) Ordem do dia;
d) Assuntos gerais.

Art. 17 Na ATA deverá constar o resumo dos trabalhos desenvolvidos, com a anotação da íntegra das resoluções e das moções, o resultado das votações e todas as questões de ordem surgidas durante a reunião.

Parágrafo único: As atas, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e demais conselheiros presentes na reunião.

Art. 18 A Presidência e a Secretaria Executiva apresentarão, para ciência dos demais conselheiros, no espaço de expediente, resumo dos trabalhos e das ações desenvolvidas, o registro dos fatos, os avisos, as comunicações, a correspondência e outros documentos recebidos e expedidos, bem como prestarão os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros.

Art. 19 A ORDEM DO DIA empreenderá a discussão e a votação da matéria nela incluída.

Art. 20 De qualquer matéria em pauta, os conselheiros poderão obter vista, sendo obrigatória a inclusão, em primeiro lugar, na pauta da reunião ordinária imediatamente subseqüente, quando será votada.

Art. 21 A proposta de resolução poderá ser emendada por qualquer dos conselheiros, a qualquer tempo, antes de iniciada a votação, devendo fazê-lo fundamentadamente.

Art. 22 A votação sempre será pessoal e aberta.

Art. 23 As votações serão decididas por maioria simples, excetuadas as hipóteses expressas em Lei e neste REGIMENTO INTERNO, quando serão por maioria qualificada.

§ 1º Em caso de empate, a matéria será encaminhada a todos os Conselheiros para análise e retornará na próxima plenária para a votação.

§ 2º Entende-se por maioria simples a vontade da metade mais um dos conselheiros titulares presentes na reunião ou representados por seus suplentes, e, por maioria qualificada, a vontade de dois terços dos componentes do Conselho, titulares ou suplentes imediatos.

§ 3º Na hipótese de inexistir o quorum necessário à votação, a matéria será obrigatoriamente incluída na reunião imediatamente subseqüente.

PREFEITURA MUNICIPAL
07
V AIRÕES/RS

Art. 24 O Conselho deliberará por maioria qualificada para aprovação das resoluções sobre os programas de atendimento mantidos pelo Município, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal e sobre a aceitação ou não de justificativa de ausência em mais de 03 (duas) reuniões por representante de entidade não-governamental e de órgão governamental, além de outros casos expressamente previstos neste REGIMENTO INTERNO.

Art. 25 Em ASSUNTOS GERAIS, agendados no início de cada reunião, o conselheiro poderá levantar questão de interesse geral, apresentar subsídios, comunicados e justificativas, relatar as atividades das comissões técnico-operacionais, pedir explicações e auxílio, vedada a deliberação sobre a matéria de mérito.

Art. 26 O Conselho, quanto às proposições que lhe forem submetidas, decidirá sempre na forma de RESOLUÇÕES ou MOÇÕES.

§ 1º Por RESOLUÇÃO entende-se a decisão de conteúdo normativo, deliberativo ou controlador, vinculada à competência legal do Conselho.

§ 2º Por MOÇÃO entende-se a simples manifestação ou encaminhamento à autoridade, órgão, entidade ou à sociedade em geral, relacionada com a temática da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 27 São órgãos do Conselho:
I – A Presidência;
II – A Secretaria Executiva;
III– As Comissões Técnico-Operacionais.

Seção I
Da Presidência

Art. 28 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, por maioria qualificada, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º O exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente será pessoal, intransferível e indelegável, vedada a extensão ao representante suplente do órgão ou da entidade representada.

§ 3º Na absoluta impossibilidade do exercício pessoal e na igual impossibilidade do Vice-Presidente, o Presidente poderá delegar a representação a outro conselheiro de sua livre escolha, ou ao titular da Secretaria Executiva, para fim específico e "ad referendum" do Conselho.

Parágrafo único: A presidência será constituída por 02 (dois) conselheiros, sendo um membro representante governamental e um representante não governamental.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 08
VAIRÃO-RS

Art. 29 Compete à Presidência:

I -Representar o Conselho perante o Governo, perante as demais instituições e perante a sociedade em geral;
II - Elaborar a ordem do dia, convocar, fazer a chamada e presidir as reuniões do Conselho;
III - Assinar, dar-lhes publicidade e cumprir ou fazer cumprir as resoluções e as moções do Conselho;
IV - Indicar ao Conselho o nome do Secretário Executivo e do eventual substituto;
V - Supervisionar as ações da Secretaria Executiva;
VI - Assinar as atas, a correspondência e os demais documentos oficiais do Conselho;
V - Comunicar aos órgãos governamentais e as entidades não-governamentais os casos de não comparecimento injustificado, por mais de uma reunião, do representante titular ou de seu suplente;
VI - solicitar ao órgão governamental que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, a substituição de seus representantes, titular e seu suplente;
VII -Submeter ao Conselho a justificativa do conselheiro pelas ausências e controlar as ausências não justificadas, excluindo, de ofício, a entidade não-governamental que atingir o número de ausências admitidas e não apresentar justificativa no prazo regulamentar;
VIII - Convocar a entidade não-governamental suplente para exercer a representação, na hipótese de exclusão de entidade titular;
IX -Solicitar os recursos, humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva e das comissões técnico-operacionais;
X -Transmitir a função ao seu sucessor e empossar os novos conselheiros;
XI – Cumprir e fazer cumprir o presente REGIMENTO INTERNO.

Art. 30 O Conselho, por decisão de maioria qualificada, poderá destituir o Presidente, por iniciativa de, no mínimo, um terço de seus membros, em reunião extraordinária especialmente convocada.

§ 1º Os autores da iniciativa indicarão os motivos do pedido, em requerimento endereçado ao Vice- Presidente, que, então, obrigatoriamente, convocará a reunião, no prazo máximo de dez dias, cientificado desde logo o Presidente.

§ 2º Na reunião, após a sustentação dos argumentos dos autores do pedido, o Presidente, em igual prazo, poderá apresentar, em sua defesa, as suas explicações e contrapor-se aos argumentos do pedido.

Art. 31 Em caso de vacância, por destituição, por renúncia, pela perda da representação do Presidente em relação ao seu órgão ou entidade de origem, ou por outro motivo, o Vice-Presidente convocará, no prazo de dez dias, reunião para nova eleição, para o término do respectivo mandato.

§ 1º Deixará de convocar a reunião se faltarem menos de noventa dias para o término do mandato, quando, então, o próprio Vice-Presidente completará a gestão.

§ 2º Se a Vice-Presidência também estiver vaga, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social convocar a eleição, independente do

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 09
VAIRÃO/RS

prazo faltante para o término da gestão.

Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 32 Junto à Presidência funcionará uma Secretaria Executiva, coordenada por pessoa de livre escolha do COMDICA, com as funções de apoio e execução.

Parágrafo único: Cumpre à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social providenciar na alocação dos recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva e das comissões técnico-operacionais.

Art. 33 Ao Secretário Executivo compete a guarda e a conservação dos documentos e dos bens do Conselho e a direção dos serviços dos demais servidores.

Art. 34 Compete à Secretaria Executiva:

I - Prestar o auxílio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e ao exercício da Presidência;
II - Realizar representação externa em eventos ou reuniões, por delegação da Presidência;
III - Elaborar, fazer, aprovar e guardar as atas do Conselho;
IV - Fornecer a cada Conselheiro, no início da reunião, cópia da ata da reunião anterior;
V - Receber e expedir a correspondência e manter atualizado o expediente da Presidência;
VI - Auxiliar no trabalho dos conselheiros;
VII - Auxiliar no trabalho das comissões técnico-operacionais;
VIII - Organizar e manter banco de dados sobre a demanda e serviços existentes para o atendimento da criança e do adolescente no âmbito municipal;
IX - Organizar e manter serviço de atendimento ao público;
X - Realizar outras atribuições compatíveis com a natureza do Orgão;
XI - Apresentar ao Conselho relatório trimestral de suas atividades.

Seção III
Das Comissões Técnico-Operacionais

Art. 35 Para executar atividades pré-determinadas e exercer atribuições previamente definidas, o Conselho poderá constituir COMISSÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS, em caráter permanente ou para fim especial garantido a paridade.

§ 1º Poderão ser Comissões de caráter permanente:
I – Comissão Permanente de Mobilização e Articulação;
II – Comissão Permanente de Orçamento e Fundo;
III – Comissão Permanente de Políticas Públicas;
IV – Comissão Permanente de Legislação e Normas;

§ 2º Outras comissões permanentes poderão ser instituídas por decisão da maioria absoluta

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 10
V. AIRESTRÉ

do Conselho, admitindo-se a troca de seus membros.

§ 3º As Comissões Especiais terão prazo de duração certa e previamente estabelecido, admitindo-se uma prorrogação.

Art. 36 Compete às Comissões:

I – executar a ação para a qual foi constituída;
II – aprofundar o estudo e a discussão de questões que lhe forem submetidas;
III – apresentar ao Conselho relatório de suas atividades e conclusões;
IV – informar à Presidência sobre o andamento dos trabalhos e a inclusão de matéria na ordem do dia;
V – escolher, dentre seus pares, o conselheiro relator para cada matéria em discussão;
VI – escolher, dentre seus pares, o conselheiro coordenador da comissão;
VII – organizar-se internamente para o desempenho de suas funções.

Art. 37 As reuniões das Comissões serão abertas ao público e poderão dela participar, como convidado ou mediante aprovação da maioria da comissão, representantes de órgãos governamentais e não- governamentais sem assento no Conselho, assim como pessoas de reconhecido saber sobre a matéria, sem direito a voto.

§ 1º O representante da entidade não governamental que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, da Comissão a que fizer parte, perderá automaticamente a representação no COMDICA, assumindo a entidade suplente.

§ 2º O representante do órgão governamental que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, da Comissão a que fizer parte, perderá automaticamente a representação no COMDICA, devendo ser substituído pelo órgão de origem.

Art. 38 A área de abrangência, a estrutura e o funcionamento das comissões serão estabelecidos por resolução da plenária do COMDICA.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 O Conselho, por maioria qualificada dos seus membros, poderá propor a reforma do presente REGIMENTO INTERNO, resguardando a legislação.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, inclusive as dúvidas de interpretação do Regimento Interno.

Art. 41 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.